

Franca, 06 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

"§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

l- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"



Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

"A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita".

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trez3entos e sessenta reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.



O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Santa Efigênia no exercício de 2025.

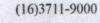
Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, pintura em tecido, crochê, capoeira, violão, bordado livre, ballet, atendimento psicológico, escolinha de futebol, entre outros.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia.

Ressaltamos, que a Associação de Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.591, de 06 de dezembro de 2024 a qual identifica expressamente a referida organização.

FERNANDO LUIZ BALDOCHI CHEFE DE GABINETE





Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47,970,769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.591, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2025, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2025, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas Parágrafo único. organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do artigo 1º desta Lei se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

- Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei, é de até 31 de dezembro de 2025, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2025, entregar a prestação de contas final na Secretaria Municipal de Finanças.
- § 10 A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.







Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150 CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

 I - Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;

 II - Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;

III - Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;

- IV Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2025;
- V Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orcamento Fiscal de 2025:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS 3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias Fonte: 01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal 33504300 Subvenções Sociais

- § 1º Os códigos de desdobramentos da fonte "01 Recursos Próprios do Tesouro Municipal", previstos no anexo IV da Lei nº 9.562, de 25 de setembro de 2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às Associações Comunitárias, serão alterados, na abertura do Orçamento, vinculando aos repasses de 2025, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.
- § 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2025.

www.franca.sp.gov.br





Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

76

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

- § 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Projeto AUDESP.
- § 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei Orçamentária, e no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFICA Publicado em UGI 229 Diário Oficial do Município Lei Complementar 232/13

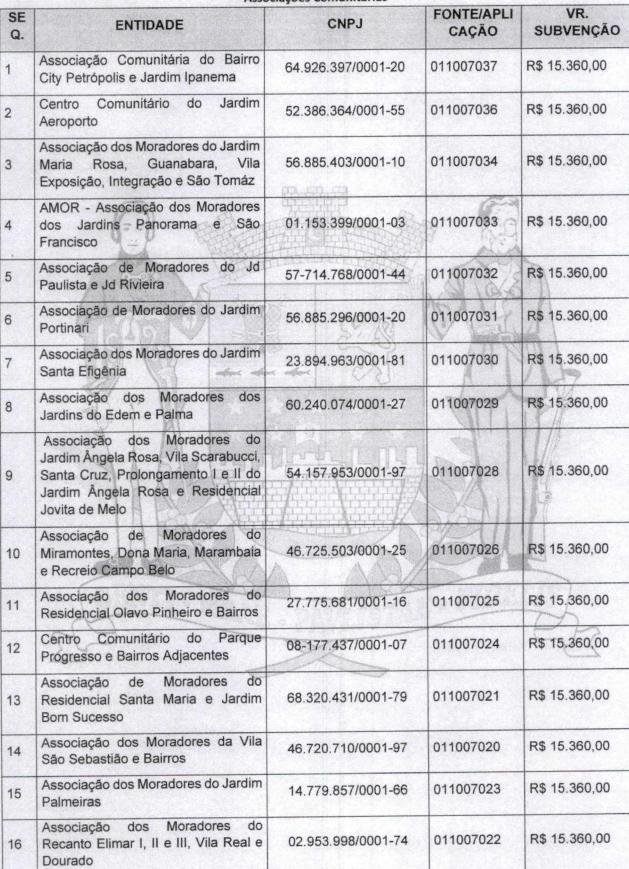


(16)3711-9000 Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

ANEXO ÚNICO

Associações Comunitárias



www.franca.sp.gov.br









(16)3711-9000

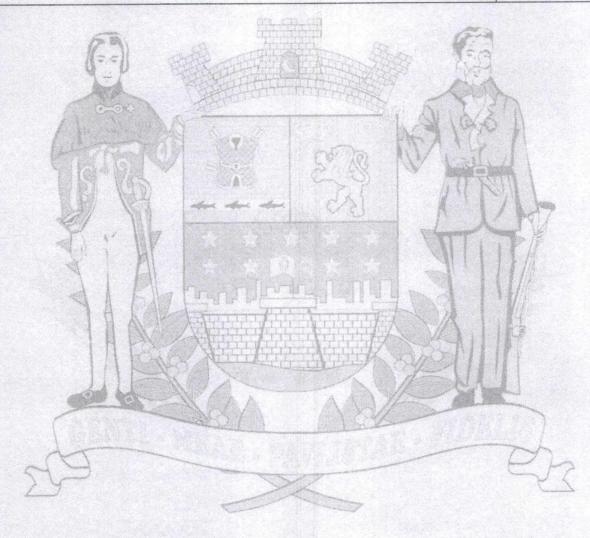
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

тот	Aviação			R\$ 291.840,00
19	Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Bárbara e seu Prolongamento e	57.715.054/0001-50	011007038	R\$ 15.360,00
18	Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	011007035	R\$ 15.360,00
17	Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	011007027	R\$ 15.360,00





ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

Rua : Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Jardim Santa Efigênia PLANO DE TRABALHO Serviço: Manuterição para as atividades da associação Término: 31/12/2025 II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR Instituição Proponente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA CNPJ: 23.894.963/0001-81 Endereço: RUA : SARGENTO MARCOS ALFREDO LANCCE , 1955 JARDIM SANTA EFIGENIA UF: SP CEP: 14406-547 DDD/FONE: 16 9.9213-7748 Endereço Eletrônico: palladiumcontabilidade@bol.com.br Agencia: 0304 OP: 013 Conta/P: 59013-9 Praça de Pagamento: FRANCA Conta Subvenção: CAIXA ECON. FEDERAL Agencia: 0304 OP: 013 Conta/P: 59011-2 Endereço eletrônico da entidade: palladiumcontabilidade@bol.com.br

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Conta Auxilio: CAIXA ECON, FEDERAL

Período de Execução: Inicio: 01/02/2025

Nome do Presidente: CLEUSA PESALACIA STEFANI

Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade): RUA AUGUSTO SARTO MORATO Nº 704 JD SANTA

EFIGENIA FRANCA/SP

I-IDENTIFICAÇÃO

Cidade: FRANCA

Telerone do Presidente: 16 9.9213-7748

RG: 89.985.540

CPF: 026.573.828-86

Endereço eletrônico do presidente: palladiumcontabilidade@bol.com.br

II ANÁLISE DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

O repasse solicitado se justifica pela demanda existente em nossa comunidade de iniciativas eficazes de melhoria de qualidade de vida, em todos os nichos existentes. Justifica-se ainda pelo expressivo numero de moradores a serem beneficiados pelas iniciativas a serem desempenhadas pela Associação.

Verifica-se que nesta região encontra-se um número expressivo de pessoas carentes, pessoas que não possuem recursos para ter acesso a atividades de lazer, cultura, ensino etc...

Através da associação estas pessoas poderão ter uma melhor qualidade de vida, poderão adquirir conhecimentos, praticar esportes e possuir momentos de lazer.

IV - OBJETIVOS:

O objetivo caracteriza-se pelo funcionamento da Associação de moradores do Jardim Santa Efigência cuja busca é a melhor qualidade de vida da comunidade com realização de projetos sociais a fim de atender a população do bairro em todas as suas faixas etárias com atividades de esporte, educação, reuniões e lazer.

🔾 📝 tivo Geral: pretende-se com o projeto promover a integração e o desenvolvimento da comunidade em geral.

Objetivo Específico: objetiva-se fornecer atividades como: aulas de capoeiras, cursos educacionais, reuniões comunitárias, confraternizações em datas comemorativas, grupo de idosos e aulas de dança, visando atendimento a 580 pessoas anual.

V- META:

Visa-se atender com o projeto 580 pessoas.

A entidade visa fornecer para a comunidade atividades como ballet, confraternizações, oficinas para idosos, encontro para apoio emocional e espiritual.

Ao fornecer as atividades de Ballet, visa conceder aos participantes:

- -Melhora na coordenação motora,
- -Aumento da concentração.
- -Noções de espaço e de localização.
- -Aumento da flexibilidade.
- -Mais resistência corporal,
- -Correção e melhora da postura,
- -Estímulo ao desenvolvimento espiritual,
- -Desenvolvimento da expressão e memória,
- -Aumento da autoestima.
- -Ajuda aos fazer amigos.

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

ب

Rua : Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Jardim Santa Efigênia

-Melhora do equilibrio e reflexos,

O projeto de Ballèt é para crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos, e que estejam frequentando a escola. Visa atender 40 pessoas.

Os horários e forma de execução serão conforme abaixo:

Dia da semana	Hora	Local	Tempo de
Segunda-feira e Quarta-feira	Das 7h55 às 8h40	Centro Comunitário Santa Efigênia	duração 50 minutos
Terça-feira e Quinta-feira	Das 13h30 às 14h40	Centro Comunitário Santa Efigênia	50 minutos

O projeto é denominado Brincando com o Ballet, oferecido pela Associação Educacional Amigos Solidários. Professora responsável: Ana Beatriz Lopes Leite Evangelista.

Q to as atividades de encontro de idosos:

São oferecidas para pessoas com idade acima de 60 anos e que fazem parte do público atendido pela Assistência Social do município.

O serviço é referenciado ao CRAS da região Oeste e é executado pela Casa Sebastiana.

Com o projeto visa:

- -Promover a convivência e o fortalecimento de vínculos,
- -Interação entre os participantes,
- Compartilhar experiências.
- -Desenvolver habilidade,
- -Melhora na qualidade de vida.

Dentre as atividades estão incluídas atividades socioculturais (encontros e festas, atividades recreativas), atividades adresar e culturais (oficinas de música, dança, artesanato), atividades esportivas (exercícios físicos), atividades educacionais (cursos e oficinas).

Os horários e forma de execução serão conforme abaixo:

Dia da semana	Hora	Local	T
		Local	Tempo de
Quinta-feira	Das 14h às 17h	Centro Comunitário Santa	duração
		Efigênia Santa	3 horas
		Lingeriia	

Com o projeto visa atender 25 pessoas.

Quanto as atividades de apoio emocional e espiritual:

Visa acolher pessoas que estejam em busca de ajuda emocional e espiritual. Pessoas que possuem depressão, ansiedade medo e solidão.

O projeto é oferecido pelo Grupo amor N/A - Neuróticos anônimos, uma obra de amor a vida.

<u>ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA</u>

Rua : Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Jardim Santa Efigênia

Os horários e forma de execução serão conforme abaixo:

Dia da semana	Hora			
	Tiora	Local	Tempo	de
Quinta-feira	Dec 901 3 901		duração	
dunta-lena	Das 20h às 22h	Centro Comunitário Santa	2 horas	
		Efigênia		

O ínicio está previsto para março. Visa atender aproximadamente 8 pessoas por encontro.

Coordenadora: Sônia R. Souza de Carvalho.

Quanto as confraternizações:

Serão realizadas confraternizações em datas comemorativas. As confraternizações serão:

- as mães: Acontece em Maio. A entidade oferece um dia de reunião e descontração para as mãos do bairro. Neste dia suo entregues brindes, lembranças, são oferecidos salgadinhos, refrigerantes etc...
- -Festa Junina: Acontece em Junho. A entidade oferece as crianças um dia com recreações, dança, comidas típicas. Trazendo descontração e recreação.
- -Dia das Crianças: Acontece em outubro. Neste dia são oferecidas ás crianças doces, bolos, brinquedos, lembrancinhas, refrigerante e gincanas.
- -Natal: Acontece em Dezembro. A entidade oferece entrega de presentes, doces, brinquedos, salgadinhos etc...

Todas as confraternizações são realizadas com doações de alimentos, bebidas e brinquedos.

Quanto as atividades de Dança do passinho:

São realizadas todas as terça-feiras das 19h as 20h30.

São aulas de danças que visam descontração e condicionamento físico. Atende em média 20 pessoas.

VI - PÚBLICO ALVO:

∍to é elaborado visando atendimento às todas as faixas etárias, sendo crianças, adultos, adolescentes e idosos.

VII – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

As ações da Associação de Moradores junto à comunidade ocorrerão a partir da realização de cursos e oficinas, além de atividades de cunho artístico e cultural, iniciativas de cidadania e atividades esportivas e de lazer, conforme cronograma de

São realizadas anualmente na sede da associação confraternizações do dia da mulher, dia das mães, festa junina, festa do cosme e damião, dia das crianças e confraternização de final de ano. Além disso existe o projeto de distribuição de marmitas/alimentos para moradores de rua.

A associação realiza 2 vezes por semana o grupo de idosos. Este encontro abrange de 8 a 15 idosos. Nele são realizadas oficinas de artesanato em geral, crochê, costura etc...

Todos os professores que ministram aulas e atividades na Associação são voluntários e cada aula possui duração de 1 a 2

Rua : Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Jardim Santa Efigênia

VIII - SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

O acompanhamento do cumprimento das metas aqui estabelecidas se dará por meio de visitas periódicas realizadas pela Divisão de Ações Comunitárias, da Secretária de ação social, bem como por meio de relatórios de atividades confeccionados com o objetivo de registrar e relatar as ações do trabalho promovido pela Associação de Moradores. Para averiguar a frequência dos participantes nos cursos será feita lista de presença e a mesma será assinada pelos respectivos professores.

IX – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades) - ANEXO I

	<u> </u>	ANE	KO I CI	RONOG	RAMA	DE ATIV	IDADES	 }		3 3		77.	,: -
	* *	-	. ,								. ,	1.0	-
ATIVIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL.	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	No
CONFRATERNIZAÇÕES DATAS COMEMORATIVAS					Х	Х				x		X	
BALÉ	Х	Х	X	X	X	X	X	- X	- X	- v		\	480
DANÇA DO PASSINHO	Х	X	X	X	X	$\frac{1}{x}$	X	$\frac{1}{x}$	X	 	- }	 	40
ENCONTRO DE IDOSOS			X	X	$\frac{1}{x}$	$\frac{x}{x}$	X	+ ^	 	 		 	20
CONTRO ESPIRITUAL			X	X	Y	- V	Y	- ^-	 \$ -	 		 	25_
TO L. DE PARTICIPANTES											^_	X	8 573

X - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO) - ANEXO II

1-PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

Despesa	Total
Sabão em pó	R\$ 352,00
Agua Sanitária	R\$ 165,00
Detergente	R\$ 157,00
Desinfetante	R\$ 200,00
Papel Higienico	R\$ 88,50
Total	R\$ 962,50

2-SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA/PESSOA FISICA

	ON CONTIDIONI LOSON FISICA
Despesa	Total
Escritorio de contabilidade	R\$ 3.936,00
Serviços de manutenção/reparo	R\$ 2.965,50
Total	R\$ 6.901,50

3-SERVIÇOS DE TERCEIROS- ENERGIA. ÁGUA E COMUNICAÇÃO

	S LILLION, AGOA L GOINGINGAY	-A-O
Despesa	Total	
Energia elétrica	R	\$ 4.996,00
Agua/esgoto		\$ 2.500.00
Total		7.496,00

TOTAL (1)+(2)+(3)	D0 45 000 00
101AL (1) (2) T(3)	R\$ 15.360,00
	14 101000,00

Rua : Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Jardim Santa Efigênia

ANEXO III- SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

DISCRIMIN AÇAO DOS ITENS	FEV	MAR	ABRIL	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
MATERIAL DE	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
LIMPEZA E HIGIENE SOAL	962,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	962,50
SERVIÇOS DE	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TERCEIRO	3.621,50	328	328	328	328	328	328	328	328	328	328	6.901,50
UTILIDADE PÚBLICA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
(Energia elétrica, internet)	681	681	681	681	681	681	681	681	681	681	686	7.496,00
TOTAL GERAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	5.265	1.009	1.009	1.009	1.009	1.009	1.009	1.009	1.009	1.009	1.014	15.360,00

ANEXO IV -RECEITAS

ORIGEM	FEV	MAR	ABR	IAM	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 5.265	R\$ 1.009	R\$ 1.014	R\$ 15.360								
Contrapa rtida												
Outros												

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

Rua : Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Jardim Santa Efigênia

ANEXO V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

1- SUBVENÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR	ORIGEM
Material de limpeza e higiene pessoal	R\$ 962,50	Prefeitura de França
Utilidade Pública	R\$ 7.496,00	Prefeitura de França
Serviços de terceiros	R\$ 6.901,50	Prefeitura de França
Total	R\$ 15.360,00	- Forestara de Franca

Franca, 25 de NOVEMBRO de 2024.

CLEUSA PESALACIA STEFANI
Presidente

FRANCISLAINE STEFANI DOS SANTOS

1ª Tesoureira

TEREZA LAZARO VILELA

1ª Secretária

13



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

Filiado a:



CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação da Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Estatuto da Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1° - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA, com sede definitiva na Rua Sargento Marcos Álfredo Lancer, n° 1.955 no Jardim Santa Efigênia em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se à título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA.

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

Servir desinteressadamente a coletividade;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Artigo 2° - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3° - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes no Jardim Santa Efigênia;

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

1 - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Mu-

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca e região, com a União das Associações Comunitárias de Franca e Região a primeira e única entidade com reconhecida representação a nível Estadual e Federal:

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o melo ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclare-

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cida-

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 12 - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens: a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do

Ensino Fundamental e do Ensino Médio; b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de

cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras; c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis,

d) Saúde – Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras

e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas socials; f) Cultura - manifestações culturals envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folcióricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;

g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de qualsquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5°, inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5° - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6° - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter

§ 2° - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia. § 4° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades:

Artigo 8º - São direitos do Associado:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;

b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;



c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;

- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;

f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;

- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

DOCUMENTO' PROTICELADO. SENSTANO

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Execu-
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março, no més de novembro para aprovação do plano de trabalho do ano seguinte, e a cada quatro anos que deverá ser realizada em qualquer mês do quarto ano de mandado (nunca ultrapassando o mês de dezembro do quarto ano) para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assemblela, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano seguinte.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assemblela, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO; c) Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título
- oneroso: d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e,
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, , ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária. § 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis. § 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Co

missão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Es tuto.

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito, ou extraordinariamente pela União das Associações Comunitárias de Franca e Região órgão organizador do movimento comunitário.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva ou pela organização do movimento comunitário, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de Franca e Região ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de torna-la sem efeito,

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deve constar de Ata, ser aprovada por ela e assinada por quem presidiu e por quem secretariou ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchi-

§ 3º - Em caso de ausência injustificada de qualquer membro da Diretoria Executiva, em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06(seis) alternadas, proceder-se-á a notificação do membro para sua exclusão, este terá trinta dias para recursar e apresentar documentos oficiais com as suas justificativas. No final deste prazo não caberá recursos, o qual será definitiva a sua exclusão, e a sua substituição se dará da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orça-
- VII indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em
- VIII propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar
- XI promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assem-
- XII Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal; XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou
- XVI procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.
- § 1º Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.
- § 2º Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.
- Artigo 24 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.
- § 1° A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por con-
- § 2º Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.
- Artigo 25 Compete à Presidência: I representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado e garantir o cumprimento deste Estatuto;
- II solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões,

e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCI-AÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos:

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;

X - cumprir todas as determinações da assembleia, atendendo a legislação vigente, sob pena de perda do mandato.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

l - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

1 - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de oficios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO:

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;

II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior;

III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

IV - colaborar com os demais membros da Diretorla Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

l - elaborar e apresentar a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social; III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela agenda do salão, guarda das chaves, seu recebimento nas locações; IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apolo e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso

financeiro: V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementa-

VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os lívros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

XX – Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos ele com canhotos para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

1 - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão:

II - substituir o títular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus incisos; e,

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4(quatro) anos.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reelelção.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguldas ou sels alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assemblela Geral nas suas épocas próprias; III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no 4º ano do mandato (em qualquer mês, não podendo ser posterior ao mês de dezembro do ultimo ano de mandato), conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35- A Presidência do Pleito fará publicar em jornal de circulação no Município, e ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, oferecendo prazo de 15 (quinze dias) para inscrição das chapas, bem como o dia, local, hora da realização do pleito, e contatos para o registro de chapas.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, indicada pela organização do movimento comunitário regional, desde que reconhecidos pela FACESP - Federação Estadual ou pela CONAM -Confederação Nacional;

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

a) Elabora e Publicar o Edita do processo eleitoral, fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio, sempre que houver mais de uma chapa concorrente;

b) Poderá fixar os valores dos possíveis custos da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários e da própria comissão; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuídade dentro de procedimentos legais; c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo

Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse; d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;

e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;

f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;

g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;

- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, no prazo de até quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;

j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cóplas xerográficas do CPF e Carteira de Identidade ou documento que vier à substituí-los e dos atestados de bons antecedentes

§ 1º - As inscrição (ções) da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a oficio ou outro meio (e-mail) dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de Inscrição. O oficio será endereçado ao presidente do pleito com a qualificação civil e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, endereço completo, estado civil e regime de casamento ou união, número do RG e do CPF, profissão, escolaridade e assinatura do candidato, é obrigatório o envio por e-mail da qualificação civil completa da chapa até o ultimo dia do

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer ao pleito.

Artigo 38 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto; baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado Idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes ao pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultádo em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para qualsquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ter fraudado ou com maus antecedentes criminais.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

a) pelos bens móvels e imóvels incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;

- c) por doações, auxilios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assemblela Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,

Artigo 45 - Os bens imóveis da instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiç va, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 12 - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assemblela Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle Interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditagem recomendados pelas instituições especializadas e em atendimento a todas as normas contábeis estabelecidas em Lei.

§ 19 - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoals em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.



TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação dos Assembleias Gerais, reunida extraordinariamente por O2 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto e Informe por meio de ofício protocolado com a União das Associações Comunitárias (Federação Regional), sendo que o quórum mínimo em cada uma das reunides acima previstas será de 2/3 (dols terço) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para este fim. aprovando a sua extinção.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal priorizando a organização do movimento comunitário (Federação Regional), de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entento, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ejustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos as pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla reprasantação em qualquer cargo da direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastemento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até 180(cento e citenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

Artigo 55 - D presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital, a deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocados na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Oiretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

França, Ol de novembro de 2014.

O CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITÓ | Escriva: Nalida Gatió Martins Reconheço por semeinança a firma de CLEUSA PESALACIA STEFANI, REGINALDO CARVALHO DA SILVA, Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma RS 4/39 recelhida p/ verba. Franca 16 de dezembro de 2015. Em testemunho_ Emerson Acosta - 3º Subst. Escriva 1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE FESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCASSI BEL. LINCOLH BUENO ALVES - OFICIAL R: WASHINGTON LUIZ-1901-JD.B.ESFERANCA: 4#A FONE/FAX: (016) 3727-4888### ensa Brataria L'Estar. IAPRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO TEN HICROFILME SOB N. 68379 FRANCA, 21/12/2015 CLEUSA PESALACIA STEFANI Presidente MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado DAR 210.520

> KLEBER GERON - Oficial BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST HOTAL CUSTAS R\$ 138,21

Estatuto Elaborado por André Szabo Diretor de Formação da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

97

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDI			
IUMERO DE INSCRIÇÃO 23.894.963/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	NSCRIÇÃO E D DASTRAL	E SITUAÇÃO DATA DE AI 21/12/20	
IOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS M	ORADORES DO JARDIM SANTA EFI	IGENIA		
TITULO DO ESTABELECIMEN	ITO (NOME DE FANTASIA)	7.		PORTE
ODIGO E DESCRIÇÃO DA A	TIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL s de organizações associativas ligad	das à cultura e à a	rte	
04.99-5-00 - Atividade codigo e descrição da N 899-9 - Associação Pr		NUMERO 1955	COMPLEMENTO	
		MUNICIPIO		
CEP 14.406-547	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA EFIGENIA	FRANCA		SP
14.406-547			448	
14.406-547	JARDIM SANTA EFIGENIA	FRANCA	448	
14.406-547 ENDEREÇO ELETRÔNICO PALLADIUMCONTAB ENTE FEDERATIVO RESPON	JARDIM SANTA EFIGENIA	FRANCA		SP AÇÃO CADASTRAL
ENDEREÇO ELETRÓNICO PALLADIUMCONTAB ENTE FEDERATIVO RESPON	JARDIM SANTA EFIGENIA ILIDADE@BOL.COM.BR NSAVEL (EFR)	FRANCA	DATA DA SITU.	SP AÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2024 às 08:18:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

'S VOLTAR

₽ IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>.

Passo a passo para o CNPJ

Consultas CNPJ

Estatísticas

<u>Parceiros</u>

Serviços CNPJ

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

Rua: Sargento Marcos Alfredo Lancce, n° 1955 Jd. Sta Efigênia CEP: 14.406-547 - Franca/SP Fones: (016) 9.9213-7748

EXPERIENCIA PREVIA

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ sob nº 23.894.963/0001-81 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: SARGENTO MARCOS ALFREDO LANCCE, nº 1955, CEP: 14406-547, por Intermédio da Srª. CLEUSA PESALACIA STEFANI, portadora do RG nº 89.985.540 e CPF nº 026.573.828-86, presidente, DECLARA, possuir experiência previa na realização dos serviços.

A entidade possui parceria com a Prefeitura desde 2016, e desde então sempre prestou serviços com qualidade para a sociedade.

Como forma de comprovação, segue abaixo alguns termos de fomento, e em anexo seguem ALGUNS relatórios circunstanciados das atividades de anos anteriores.

0033/2020 0036/2019

Franca, 18 de DEZEMBRO de 2024.

CLEUSA PESALACIA STEFANI CPF Nº 026.573.828-86

Presidente

RECURSOS FÍSICOS E MATE	RIAIS	
2 DO PROPONENTE/EYECUTOR		
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE EXECUTOR Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JAR	DIM SANTA	CNPJ:23.894.963/0001-81
EFIGÊNIA AL EREDO LANCCE 1955 JARDIN	M SANTA EFIG	ENIA
EFIGÊNIA Endereço:SARGENTO MARCOS ALFREDO LANCCE, 1955 JARDIN	DDD/FONE	: 9.9213-7748
CEP. 14.400-047	DDDII TI	
Endereço eletrônico da entidade:palladiumcontabilidade@bol.com.b		The state of the s
II IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE		
A Drasidanto: CLEUSA PESALACIA STEFANI		
Endereço eletrônico do presidente: palladiumcontabilidade@bol.com	n.br	
III - TÍTULO DO PROJETO:		
		Ba
Manutenção para as atividades da associação. IV- TIPO DE SERVIÇO: serviços para a comunidade, como a	ulas de capo	eira, cursos educacionais,
IV- TIPO DE SERVIÇO. Serviços para a comandatas comen	norativas, au	las de zumba, grupo de
IV- TIPO DE SERVIÇO: serviços para a comunidade, como a reuniões comunitárias, confraternizações em datas comen	10.00.00	
	os para que	Seja possiver edetedi e
V- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: São solicitados recurs funcionamento da entidade, cuja busca é a melhor qualidade	de vida da co	munidade com realização
funcionamento da entidado, caja bacas		
de projetos sociais.		TÉRMINO: 31/12/2025
VI – PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 01/01/2025	1055 Jar	dim Santa Éfigênia
VII – PERIODO DE EXECUÇÃO: INICIO: 01/01/2020 VII – LOCAL DE EXECUÇÃO: Sargento Marcos Alfredo Land	cce, 1955 Jan	dilli Garita Engeriia
VIII - RECURSOS FÍSICOS		
VIII - NEGOROGO I IGIGGO		

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE	
	SALÃO	1	7 1 4 2 m 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
01	COZINHA	1	_ • 11 _ 2
02	COMODO PARA GUARDAR OBJETOS	1	5-1
03		1	I proje
04	SALA DE CURSOS	3	
05	BANHEIROS		11,1,

IX - RECURSOS MATERIAIS – (Recursos materiais existentes na Entidade. Ex. Computador, impressora, mesa, cadeiras, televisão, DVD, máquina digital, aparelho de som, armários, datashow, aparelho telefônico, copiadora, faz, bebedouro de água, etc).

	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE
01	FOGÃO INDUSTRIAL	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	REFRIGERADOR	1
01		1
03	BEBEDOURO DE ÁGUA	
04	MESA PARA COZINHA	1

X- CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

PROFISSIONAL	ESPECIFICAÇÃO		DIAS SEMANA			
VOLUNTÁRIO VOLUNTÁRIO				SEGUNDA E FEIRA	QUARTA-	
VOLUNTÁRIO	PROFESSORA	DE	DANÇA	DE	TERÇA FEIRA	

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

→ VOLUNTÁRIO	PASSINHO	
	PROFESSOR DE BALÉ	SEGUNDA, TERÇA, QUARTA E QUINTA-FEIRA

U

Franca, 18 de dezembro de 2024.

CLEUSA PESALACIA STEFANI

26

DECLARAÇÃO

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas — CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro possuir capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto da associação.

Franca/SP, 18 de dezembro de 2024.

CLEUSA PESALACIA STEFANI
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

61

<u>DECLARAÇÃO</u>

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas — CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existiu e nem existe agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca/SP, 18 de dezembro de 2024.

CLEUSA PESALACIA STEFANI
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

62

Eu, JANDEIR APARECIDO DE SOUSA BARBOSA, brasileiro, contador, solteiro, portador do RG: 40.628.591-3 e CPF: 328.272.988-05 inscrito no CRC nº 1SP266996, declaro que presto serviços contábeis para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo.

Franca/SP, 18 de DEZEMBRO de 2024.

JANDEIR APARECIDO DE SOUSA BARBOSA CONTADOR



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL № 2024/135007

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME JANDEIR APARECIDO DE SOUSA BARBOSA

NOME SOCIAL:

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 18/12/2024 às 14:50:30

Válido até: 18/03/2025

Código de Controle: 9931.0882.6925.6389

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas — CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro que faço a utilização do imóvel acima citado no qual pertence a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, e mediante isso não sou proprietária legitima do imóvel.

Franca/SP, 18 de DEZEMBRO de 2024.

CLEUSA PESALACIA STEFANI PRESIDENTE

65

DECLARAÇÃO

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas — CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei.

Franca/SP, 18 de dezembro de 2024.

CLEUSA PESALACIA STEFANI
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

<u>DECLARAÇÃO</u>

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas — CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro para os devidos fins de direito que me comprometp a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca/SP, 18 de dezembro de 2024.

CLEUSA PESALACIA STEFANI
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas - CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratou ou remunerou e nem contratará e remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca/SP, 18 de dezembro de 2024.

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

Rua: Sargento Marcos Alfredo Lancce, nº 1955 Jd. Sta Efigênia CEP: 14.406-547 - Franca/SP Fones: (016) 9.9213-7748

68

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ sob nº 23.894.963/0001-81 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: SARGENTO MARCOS ALFREDO LANCCE, nº 1955, CEP: 14406-547, por Intermédio da Srª. CLEUSA PESALACIA STEFANI, portadora do RG nº 89.985.540 e CPF nº 026.573.828-86, presidente, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, incisos IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a organização:

IV – Não tem tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição:
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - V Não possui punição com uma das seguintes sanções:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI Não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Franca, 18 de dezembro de 2024.

CLEUSA PESALACIA STEFANI

CPF Nº 026.573.828-86

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA

Rua: Sargento Marcos Alfredo Lancce, nº 1955 Jd. Sta Efigênia CEP: 14.406-547 - Franca/SP Fones: (016) 9.9213-7748

69

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ sob nº 23.894.963/0001-81 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: SARGENTO MARCOS ALFREDO LANCCE, nº 1955, CEP: 14406-547, por Intermédio da Srª. CLEUSA PESALACIA STEFANI, portadora do RG nº 89.985.540 e CPF nº 026.573.828-86, presidente, infra-assinado, declaro para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa;

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considera responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 18 de dezembro de 2024.

CLEUSA PESALACIA STEFANI CPF Nº 026.573.828-86

Presidente



Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas — CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro que a associação iniciou suas atividades (fundação) em 21 de Dezembro de 2015.

Franca/SP, 18 de dezembro de 2024.



Declaramos para os devidos fins, que na forma do art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 06 de janeiro de 2025.

GUSTAVO MARTINS CICILIAN

CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS

EM PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

DECLARAÇÃO

94

Eu. Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas - CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CNPJ 23.894.963/0001-81, no inscrita EFIGENIA. SANTA estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro, para os devidos fins e sob penas da lei que a presente parceria representará vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 18 de dezembro de 2024.

95

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas — CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro possuir capacidade Tecnica e Operacional para execução das atividades da parceria, conforme apresentado em documento de recursos fisicos e materiais.

Franca/SP, 18 de dezembro de 2024.

CLEUSA PESALACIA STEFAN

96

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas — CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro que fui a gestora e responsável pelos recursos recebidos em 2024 e serei a responsavel em 2025, sendo responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca/SP, 18 de dezembro de 2024.

98

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas — CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro que a entidade realiza escrituração contabil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade.

Franca/SP, 18 de dezembro de 2024.

DECLARAÇÃO IMPROBIDADE

99

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas - CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro que não há entre os dirigentes da organização de sociedade civil pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art 12 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

Franca/SP, 18 de DEZEMBRO de 2024.

CLEUSA PESALACIA STEFANI

Eu, Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas — CPF 026.573.828-86, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA, inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro que a entidade se compromete a atender a Lei federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados).

Franca/SP, 18 de dezembro de 2024.

CLEUSA PESALACÍA STEFANI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Declaração de Atualização Cadastral



Eu, CLEUSA PESALACIA STEFANI, CPF 026.573.828-86, atesto que na data de 17/01/2025 às 10:41:26 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG;
- Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail centrocomunitariosantaefigenia@gmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

FC3B3CE999E36B9EEBD10A92A14A274ADC1148681E8E11E95A02DC7E16

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

fbcb816f-6b71-45f5-978e-1f25287349c4

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA EFIGENIA. inscrita no CNPJ 23.894.963/0001-81, estabelecida nesta cidade, na Rua Sargento Marcos Alfredo Lancce, 1955 Bairro Santa Efigenia, no Município de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada por Cleusa Pesalacia Stefani, brasileira, do lar, casada, portadora da cédula de identidade RG 8.998.554-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas - CPF 026.573.828-86, presidente DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 Paragrafo Único, incisos I a VI da Lei 13.019/2014 e a Lei Federal nº 12.527/11 e Lei Municipal 8.220/2014, e ao Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerca suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca/SP, 17 de janeiro de 2025.

CLEUSA PESALACIA STEFANI



DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos que para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente de Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Jardim Santa Efigênia, em 2025, compostos por moradores da comunidade, através de cursos, oficinais, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.



Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezenos e sessenta reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca, 06 de janeiro de 2025.

Fernando Luiz Baldochi Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral



PROCESSO n° 000893/2025

INTERESSADO: Associação de Moradores do Jardim Santa Efigênia.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxilio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal n° 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação de Moradores do Jardim Santa Efigênia, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.





Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral



Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e. devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral



Quanto ao propósito da vinda desses aos autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão n^ 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 30 de janeiro de 2025.

Angelica Consue o Peroni Procuradoria Geral do Município